

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2002/2003

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem, de um lado o Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional de Brasília – SENALBA/DF, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bl A, CEP: 70.300-968, e de outro, a Federação Nacional de Cultura - FENAC, entidade de grau superior, com sede no SRTVN Lote P – Ed. Brasília Rádio Center, Sala 3012, CEP: 70.719-900, em conformidade com os artigos 611 e 612 da CLT e Legislação em vigor, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA: Esta Convenção Coletiva é aplicável, no âmbito do Distrito Federal, a todas as Entidades/Empresas/ Instituições, quais sejam: Fundações Culturais, Recreativas, de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional; Associações sem fins lucrativos em geral; Entidades de assistência social, filantrópicas ou não; Associações de pais e amigos de excepcionais e similares; Associações profissionais (profissionais liberais ou não) e Empresas/Entidades de orientação e formação profissional; Associações econômicas; Bibliotecas, museus, laboratórios de pesquisas tecnológicas e científicas; Empresas de orquestras; Empresas de produções artísticas e de artes plásticas; Empresas de gravação de discos e fitas; Entidades/ Empresas recreativas; Entidades/ Empresas Culturais em música, dança, balé; Teatros; Organizações não governamentais; Entidades/ Empresas políticas; Entidades Religiosas, e as abrangidas por similitude, por falta de sindicato específico.

CLÁUSULA 2ª - DATA-BASE E VIGÊNCIA: A data-base da categoria é 1º de maio. A vigência da presente Convenção Coletiva, inclusive quanto a seus efeitos financeiros, terá início em 1º de maio de 2002 e término em 30 de abril de 2003.

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE: Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva serão reajustados em 1º de maio de 2002 com acréscimo de 8,1% (oito vírgula um por cento) sobre os salários de maio de 2001.

Parágrafo primeiro - Os reajustes concedidos espontaneamente a título de ganho real durante o período de 1º de Maio de 2001 a 30 de Abril de 2002 não serão compensados na data-base.

Parágrafo segundo - Poderão ser descontadas antecipações salariais concedidas anterior à data-base.

CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL: São fixados os seguintes salários para admissão a partir de 1º de maio de 2002.

- a) Fica afixado o piso salarial da categoria em R\$ 292,00 (duzentos e noventa e dois reais) mensais;
- b) Técnico de ensino, monitor, instrutor, recreador e demais profissionais horistas: 3,78 (três reais e setenta e oito centavos), por hora trabalhada.

Parágrafo único: Nos valores acima mencionados neste artigo, letras “a” e “b”, já estão inclusos, 1/6 (um sexto) do repouso semanal remunerado, observados os termos da Lei nº 605/49.

CLÁUSULA 5ª - DATA DO PAGAMENTO: Sem prejuízo das sanções penais, ficam os empregadores sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido aos empregados, além dos juros legais e correção monetária, caso os salários destes não sejam pagos, ou seja, posto à disponibilidade do empregado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA 6ª- FALTAS: O cálculo dos descontos decorrentes de faltas do instrutor, monitor e demais profissionais horistas, que receba salário-hora, será feito multiplicando-se o número de horas não dadas pelo respectivo valor do salário-hora, e do repouso correspondente.

CLÁUSULA 7ª - ABONO DE FALTAS :

- a) Serão abonadas as faltas dos empregados, comprovadas mediante atestado médico firmado por médico ou cirurgião dentista, da rede oficial de saúde ou credenciado por um dos Sindicatos convenientes, desde que apresentados até 72 (setenta e duas) horas após o início da primeira falta;
- b) Será abonada a falta do empregado que deixar de comparecer ao serviço quando prestar vestibulares ou seleção de mestrado ou doutorado, nos dias da realização dos mesmos, desde que notifique o empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e posteriormente faça a comprovação do alegado, desde que, o abono beneficiando vários empregados, não possa inviabilizar o funcionamento das atividades do empregador.
- c) Os empregadores abonarão até 3 (três) faltas ao serviço por ano de cada empregado, assegurando que, na hipótese de não utilização do abono, possa o obreiro somar os dias de abono não utilizados nas férias. O benefício alcançará a todos, independentemente da jornada de trabalho.

CLÁUSULA 8ª - CONTRACHEQUE: Os empregadores obrigam-se a fornecer aos seus empregados comprovante de pagamento (contracheque) em que conste, além dos créditos e descontos mensais, sua carga de horas mensal, o valor do salário-hora e o repouso semanal remunerado (somente para os que recebem por salário-hora) e o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS.

CLÁUSULA 9ª - REMUNERAÇÃO: A remuneração do instrutor, monitor e demais profissionais horistas, é fixada pelo número de horas mensais efetivamente trabalhadas, na conformidade dos horários fixados pelo empregador e a dos mensalistas na forma da lei.

Parágrafo único - Ocorrendo diminuição do número de horas por solicitação escrita do empregado, ou no caso de redução de turmas, ou ainda com a mudança determinada pelo empregador, poderá o empregado optar por continuar seu contrato de trabalho com remuneração correspondente à nova carga horária resultante, não se configurando, nestes casos, modificação unilateral do contrato de trabalho ou redução salarial.

CLÁUSULA 10ª – REUNIÕES: Sendo o instrutor, monitor e demais profissionais horistas, convocado e participando efetivamente de reunião de trabalho, fora de seu horário, este fará jus, por hora de duração ou fração desta, ao recebimento correspondente a um salário-hora, no caso do Instrutor e/ou Monitor que receba por salário-hora, pagando-se ao mensalista a hora-extra na forma da lei.

CLÁUSULA 11ª – UNIFORMES: Fica assegurado ao empregado o fornecimento gratuito de uniformes, por parte da empresa, quando esta exigir o uso dos mesmos.

CLÁUSULA 12ª – CONTRATAÇÃO: O empregador, durante vigência da presente Convenção Coletiva não contratará qualquer outro empregado com salário inferior ao resultante da aplicação da presente e devido ao empregado admitido anteriormente à data-base, ressalvadas as vantagens de caráter pessoal e existência de plano de carreira, a diferença de 2 (dois) anos no emprego.

CLÁUSULA 13ª - RESCISÃO CONTRATUAL: Em caso de atraso no pagamento das verbas rescisórias, desatendidos os prazos legais, será aplicada a multa prevista em lei.

Parágrafo primeiro - Nas rescisões contratuais levadas à homologação do SENALBA/DF este, na data marcada, comprovará a presença do empregador mediante declaração quando o empregado não comparecer, desde que comprovada pelo empregador a ciência, por parte do empregado, da data e horário estabelecidos para o ato.

Parágrafo segundo - É obrigatória assistência do SENALBA/DF nas rescisões contratuais, quando o empregado contar com mais de um ano de serviços prestados ao empregador.

CLÁUSULA 14ª - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA: Quando ocorrer demissão por justa causa, o empregador, quando solicitado pelo empregado demitido, fornecerá documento no qual conste descrição sucinta dos fatos que ocasionaram a demissão.

CLÁUSULA 15ª - LICENÇA ADOÇÃO: Fica assegurado à empregada, que obtiver guarda e responsabilidade de criança em processo de adoção, o afastamento do trabalho, sem prejuízo de salário, pelo prazo necessário até que a criança complete 120 (cento e vinte) dias de idade.

Parágrafo Único – A empregada deverá avisar por escrito, com o mínimo de trinta dias de antecedência, ao empregador, sua intenção de adotar, de modo que este possa providenciar a sua substituição.

CLÁUSULA 16ª – AMAMENTAÇÃO: O aumento em mais de duas semanas no período de repouso após o parto, previsto no parágrafo 2º, do art. 392, da CLT, poderá, em casos excepcionais, ser utilizado para amamentação, mediante atestado médico, o qual deverá ser visado pelo empregador em que trabalhar a empregada.

Parágrafo Único – A empregada lactante, com mais de um ano no mesmo empregador, fará jus à licença, não remunerada, de até noventa dias, imediatamente após o término da licença gestante, desde que requeira com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da licença-maternidade e que o término da licença sem remuneração, aqui prevista, se dê no início do semestre letivo.

CLÁUSULA 17ª – HABEAS DATA: Os empregadores, quando solicitados por escrito, colocarão à disposição do empregado que assim o desejar, todas as informações, observações, assentamentos e avaliações a seu respeito, mantidos pela Instituição, se estas forem existentes.

CLÁUSULA 18ª – COMUNICAÇÃO DE ESTADO GRAVÍDICO: A empregada obriga-se a apresentar ao empregador, assim que tomar conhecimento de seu estado gravídico, via atestado médico comprobatório. Não apresentando o atestado ou vindo a apresentá-lo após a sua demissão, a empresa poderá reintegrar a empregada sem o pagamento dos dias parados e compensando as verbas rescisórias pagas com os salários vincendos.

CLÁUSULA 19ª – COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO: Será permitida a compensação da jornada de trabalho do Sábado pelo acréscimo do número de horas correspondentes aos dias úteis de Segunda a Sexta-Feira, desde que não ultrapasse a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, independentemente de homologação do SENALBA/DF e

de assinatura de acordo individual. Os empregadores poderão adotar o regime de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas, com relação aos guardas, vigias, porteiros e vigilantes

CLÁUSULA 20ª – CIPA: No prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do presente acordo, os empregadores, que ainda não o fizeram, obrigam-se a organizar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, na forma da legislação trabalhista.

CLÁUSULA 21ª – ACESSO: Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes e delegados sindicais à sala dos empregados, nos horários de intervalo, para tratar de assunto de interesse da categoria, comunicando antes ao dirigente da Entidade/Empresa, ou a seu substituto, no máximo de 6 (seis) vezes por ano.

CLÁUSULA 22ª – SINDICALIZAÇÃO: Os empregadores obrigam-se a descontar em folha de pagamento as mensalidades do empregado sindicalizado, conforme autorização anexa à ficha ou lista de sindicalização do SENALBA/DF.

Parágrafo primeiro - Os respectivos valores serão repassados ao SENALBA/DF até o dia 10 de cada mês, sob pena de acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento), ao mês, juros de 10% (dez por cento) e correção monetária, sobre os valores.

CLÁUSULA 23ª – REPRESENTANTE SINDICAL: Estabelece-se que, independentemente do número de empregados, os Empregadores permitirão a indicação, de um representante da categoria e suplente, escolhidos no seu quadro de empregados.

CLÁUSULA 24ª – QUADRO DE AVISOS: É facultada ao SENALBA/DF a fixação de quadros de avisos na sala dos empregados, para informações à categoria, mediante comunicação prévia ao empregador ou ao seu substituto.

CLÁUSULA 25ª – NEGOCIAÇÕES COLETIVAS – As negociações coletivas serão precedidas das formalidades exigidas por lei, estabelecendo-se entre os sindicatos signatários o seguinte:

- a) nas reuniões com a FENAC, os três membros da base da categoria profissional, integrantes da comissão de negociação (não podendo ser dois do mesmo Estabelecimento), terão suas faltas abonadas;
- b) nenhum membro da comissão poderá ser demitido durante o período em que se desenvolverem as negociações coletivas ou as sessões de arbitragem (art. 114, da constituição Federal), salvo em caso de comprovada falta grave;
- c) não havendo óbice legal e havendo interesse das entidades que celebram o presente acordo, estes se reunirão para tratar dos assuntos de interesse de suas categorias, durante a vigência desta Convenção Coletiva; e

CLÁUSULA 26ª – FORO CONCILIATÓRIO PARA A SOLUÇÃO DE CONFLITOS: As partes comprometem-se a esgotar os meios para resolverem os problemas decorrentes das relações trabalhistas entre empregadores e seus empregados, obrigam-se, assim, as partes, por seus representantes no foro, a não propor ação judicial, sem antes submeter a divergência para a solução amigável.

Parágrafo primeiro - Serão representantes das partes, duas pessoas indicadas pelos sindicatos, e se necessário com os advogados que lhe assistem, a serem definidas nos termos da Cláusula 43.

Parágrafo segundo - Fica estabelecido que o foro dar-se-á, quando solicitado por uma das partes ou, extraordinariamente, se a gravidade do motivo justificar, e para tratar de processo à ele encaminhado, através de um dos sindicatos, intercalando os locais de reunião, conforme a escolha dos convenientes.

Parágrafo terceiro - Apresentada a divergência no foro este deverá decidir na sua próxima sessão. Nos meses em que ocorrer maior número de rescisões contratuais, as reuniões ordinárias dar-se-ão de quinze em quinze dias.

Parágrafo quarto - O prazo prescricional do direito de ação será suspenso a partir da apresentação da divergência de um sindicato para o outro, e somente voltará a ocorrer a partir da decisão tomada pelo foro.

CLÁUSULA 27ª – DO ANUÊNIO: Fica estabelecido o pagamento de anuênio, obrigação do empregador em relação aos seus empregados, abrangidos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, na base de 1% (um por cento), por ano trabalhado. A contagem será a partir de 01/05/1999. O valor do anuênio será pago destacado do salário.

Parágrafo Único – A presente cláusula não tem efeito retroativo.

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO E DO BANCO DE HORAS.

CLÁUSULA 28ª - Nos termos do art. 1º, da Lei nº 9.601, de 21 de Janeiro de 1998, por meio do presente instrumento, as partes convenientes instituem o contrato de trabalho por prazo determinado, que poderá ser celebrado no âmbito das categorias econômicas e profissional envolvidas, e sobre o qual não recairá as exigências do § 2º, do art. 443, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para admissões que, nos termos da lei acima apontada, representem o acréscimo no número de empregados.

CLÁUSULA 29ª - O limite de contratação por empresa, nos termos da cláusula primeira da presente convenção, não poderá ultrapassar os percentuais previstos nos incisos abaixo, que serão aplicados acumulativamente:

- I. cinquenta por cento do número de trabalhadores, para a parcela inferior a cinquenta empregados;
- II. trinta e cinco por cento do número de trabalhadores, para a parcela entre cinquenta e um e duzentos empregados;
- III. vinte por cento do número de trabalhadores, para a parcela acima de duzentos e um empregados.

CLÁUSULA 30ª - As parcelas referidas nos incisos desta cláusula serão calculadas sobre a média aritmética mensal do número de empregados contratados por prazo indeterminado do empregador, nos seis meses imediatamente anteriores ao da data de publicação da Lei nº 9.601/98 (22 de Janeiro de 1998).

CLÁUSULA 31ª - Por ocasião da contratação, será anotada a Carteira de Trabalho e Previdência Social do Trabalhador, no campo de anotações gerais, a condição de ter sido o mesmo contratado

nos termos da Lei nº 9.601/98 e da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como as renovações do contrato, se ocorrerem, com os prazos de início e fim.

CLÁUSULA 32ª - O prazo do contrato temporário celebrado nos termos da presente convenção não poderá exceder o prazo de vigência da presente convenção, podendo ser renovado.

CLÁUSULA 33ª - A rescisão antecipada do contrato de trabalho por prazo determinado celebrado nos termos da presente convenção:

- I. por parte do empregador, obrigar-lhe-á ao pagamento de indenização no valor equivalente ao maior salário recebido durante o pacto laboral;
- II. por parte do empregado, obrigar-lhe-á ao pagamento de indenização no valor equivalente ao maior salário recebido durante o pacto laboral, que poderá ser descontado na rescisão contratual, exceto se o empregado avisar ao empregador, com antecedência de 30 (trinta) dias, da rescisão do contrato.

CLÁUSULA 34ª - Nos termos do art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação que lhe deu a Lei nº 9.601, de 21 de Janeiro de 1998, as partes convenientes instituem o BANCO DE HORAS, procedimento que reger-se-á pelo presente instrumento e cuja principal característica é a dispensa de acréscimo de salário se, a critério exclusivo do Empregador, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia.

CLÁUSULA 35ª - Não havendo necessidade de trabalho, o Empregador dispensará o empregado do cumprimento total ou parcial de sua jornada de trabalho, avisando com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

CLÁUSULA 36ª - O exato número de horas não trabalhadas no período da dispensa, levando-se em consideração a jornada de trabalho diária normal do empregado, deverá ser compensada pelo empregado em horário a ser fixado pelo empregador, mediante aviso deste, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

CLÁUSULA 37ª - Respeitado o valor da hora noturna, as horas prestadas em decorrência do previsto na cláusula anterior, supra, serão pagas simplesmente, não sendo consideradas horas extras e nem objeto de acréscimo em seu valor.

Parágrafo segundo - A compensação de jornada de trabalho já em vigor, pela qual o acréscimo de horas de segunda-feira até sexta-feira é compensada pelo não trabalho aos Sábados poderá ser objeto de remanejamento à critério do Empregador, para a plena aplicação do princípio que constitui o BANCO DE HORAS.

CLÁUSULA 38ª - Em qualquer hipótese, a jornada diária do empregado não excederá de 10 (dez) horas diárias e não poderá dispor o empregado desta faculdade de modo a envolver mais do que 176 (cento e setenta e seis) horas, a cada quatro meses, no regime de compensação.

CLÁUSULA 39ª - CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR: Todas as entidades/empresas contribuirão, nos termos do art. 8º, IV da Constituição Federal, integrantes da categoria econômica, filiados/associados do sindicato, conforme aprovado em Assembléia, com 2% (dois por cento) sobre o total da folha de pagamento de maio de 2002, recolhendo diretamente na Tesouraria da FENAC - Federação Nacional de Cultura, via cheque nominal e cruzado, ou através de guia de cobrança pagável por compensação bancária até 30 dias após a assinatura da Convenção Coletiva;

ou ainda, por depósito direto na Caixa Econômica Federal - Ag. 0231, "14 BIS" - Operação 003 - C/C 2011-8, enviando comprovante para a Delegacia Fenac/DF por fax (61-328-3440) ou correio.

CLÁUSULA 40ª – CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS: A instituição ou empresa que assina o presente acordo, procederá o desconto de seus empregados, sindicalizados ou não, no percentual de 2% (dois por cento), a favor do SENALBA/DF, no prazo de 10 (dez) dias após a efetivação da referida Convenção Coletiva. Ficam assegurados aos empregados que não concordarem com o desconto, o direito de recusa, no prazo de 10 dias após a deliberação da Assembléia. Para procederem à recusa deverão fazê-lo, por escrito, junto à Administração da Instituição, ou em local combinado durante a Assembléia. Cabe a Instituição anexar cartazes em todos os locais de trabalho para dar conhecimento da possibilidade de recusa em proceder ao desconto. Aos empregados que se encontram de férias quando do desconto terão direito de estorno.

CLÁUSULA 41ª – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA – Nos termos da Lei 9958/2000, os signatários da presente convenção coletiva de trabalho concordam em estabelecer Comissão de Conciliação Prévia, mediante regulamento a ser discutido e aprovado pelas partes signatárias.

CLÁUSULA 42ª - CARTA REFERÊNCIA – A empresa fornecerá no ato da homologação, ao empregado dispensado sem motivo justificado, uma carta de referência, desde que solicitada previamente.

CLÁUSULA 43ª – CONVENÇÃO COM ABRANGÊNCIA NACIONAL: A Entidade Empregadora poderá aplicar a presente Convenção Coletiva de Trabalho da Sede às suas filiais, em todo o território nacional, desde que haja anuência dos sindicatos patronal e profissional, da base territorial da filial, declarada ao final, e devido depósito do presente acordo na Delegacia Regional do Trabalho/DRT, do local de sua aplicação. Ficando garantido ao SENALBA o recebimento das contribuições que lhe são devidas bem como as contribuições patronais.

CLÁUSULA 44ª – ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO: Os empregadores impossibilitados de cumprir a presente convenção poderão requerer às partes desta convenção, por escrito, por descumprimento mediante ofícios com as justificativas que fundamentam o pedido até 30 de junho próximo futuro.

CLÁUSULA 45ª – PAGAMENTO DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS – A remuneração das férias a que alude o art. 145, da CLT, será restituída pelo empregado em até 5 (cinco) parcelas, conforme solicitação do obreiro, caso rescisão de contrato de trabalho, concederá um desconto de 50% (cinquenta por cento) do montante das parcelas ainda devidas.

CLÁUSULA 46ª – AUXÍLIO FUNERAL AO EMPREGADO: A Entidade/Empresa pagará até 1 (um) salário mínimo federal, mediante apresentação de comprovante de despesas para sepultamento de empregados, a seu beneficiário.

CLÁUSULA 47ª –ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE – Caso seja constatada por médico especializado ou pela DRT, a insalubridade ou periculosidade no local de trabalho, o empregador pagará de imediato o percentual definido no laudo, sobre o salário nominal do empregado, desde o início do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 48ª – DOENÇA DO CÔNJUGE OU DEPENDENTE – Será garantido a todo empregado o pagamento integral de seu salário caso o mesmo precise faltar ao trabalho por motivo de doença do cônjuge ou dependente, desde que comprovado por médico da área, serão abonadas até 2 (dois) dias por mês.

CLÁUSULA 49ª – QUEBRA DE CAIXA – Fica estabelecida a gratificação equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, para os servidores que lidem com dinheiro, cheques ou Tickets ou sejam lotados em tesourarias ou similares.

CLÁUSULA 50ª – LICENÇA DE GALA – Fica estabelecido que a licença para casamento dos empregados integrantes da categoria, é de 5 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA 51ª – AVISO PRÉVIO – Aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, fica garantida além do aviso prévio de 30 (trinta) dias, uma indenização correspondente a mais de 15 (quinze) dias de salário, acrescida de mais 3 (três) dias de salário por ano prestado à mesma empresa. Esta cláusula não se aplica ao empregado que se aposentar e continuar trabalhando na mesma empresa.

Parágrafo único – O direito ao Aviso prévio é irrenunciável pelo empregado. O pedido de dispensa de cumprimento não exime o empregador de pagar o valor respectivo, salvo comprovação de haver o prestador dos serviços obtido novo emprego. (Sumula 276 do TST).

CLÁUSULA 52ª - MANUTENÇÃO DE CONQUISTAS E BENEFÍCIOS – Fica garantida a manutenção de conquistas e benefícios constantes de Acordos ou Convenções anteriores, bem como, os contidos em normas internas das empresas, que passam a incorporar os contratos individuais de trabalho.

DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA 53ª - O descumprimento das obrigações de fazer estabelecidas na presente Convenção Coletiva, sujeitará ainda o infrator à multa igual a 2% (dois por cento) do salário base do empregado prejudicado, por cada infração, a cada mês, que reverterá em favor do mesmo.

Brasília – DF, 19 de abril de 2002.

TARCISIO BRANDÃO MELO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS
EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E
FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE
BRASÍLIA – SENALBA/DF

WALTER DE ANDRADE
PRESIDENTE
FEDERAÇÃO NACIONAL
DE CULTURA – FENAC.

JOSÉ ALMERO MOTA
Advogado
OAB/RJ 107.460